



三

STNDIGEL-CE



Symposium on the Quality and Functionality of Allergen-Reduced Wheat Flours
Chair: A. Mousha Antoniosseva • Co-Chair: S. Gholamzadeh • Organized by: D. L. Dickey



SINGAPORE

• 100 •

SINDEGATO DO COMERCIO DE PAÇA E SERVICO E
PARA VEHICULO SAUTOMOTIVO FEES, COLONIAIS E TORRES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o SINDIGEL-CE - SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADO DO ESTADO DO CEARÁ, sindicato profissional, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Rua Pedro Borges, 33 sala 517 – 5.^º andar Edifício Palácio Progresso, Centro, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.765.796/0001-73, representante da categoria profissional dos trabalhadores no comércio de peças e serviços para refrigeração, lavadoras, ar condicionado, veículos automotores e ciclomotores e similares do estado do ceará e o SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTO

MOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOPECE.
Sindicato econômico, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Rua Antenor Frota, 535, Benfica, Fortaleza - CE, inserido no CNPJ/MF sob nº 04.255.308/0001-39, representante da categoria econômica do comércio de peças e serviços para veículos e refrigeração do estado do ceará, aqui denominados SINDIGEL-CE/SINCOPECE mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABERTURA DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO NOS DIAS 02 DE NOVEMBRO (FERIADO DE FINADOS) E 15 DE NOVEMBRO (FERIADO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA) DO ANO DE 2005.

Parágrafo único – Fica facultado a abertura do comércio de Fortaleza nos dia 02 e 15 de Novembro de 2005, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA SEUNDA – SUBSTITUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

CLAUSULA SEGUNDA - SUBSTITUICAO DE JORNADA DE TRABALHO:
A jornada de trabalho do dia 02 de novembro de 2005, quarta feira feriado (FINADOS) com um total de 08 (oito) horas e a jornada de trabalho do dia 15 de novembro de 2005, terça feira feriado (PROCLAMACAO DA REPUBLICA) com um total de 08 (oito) horas serao substituidas pelo dia 19 de novembro de 2005 (sabado) com um total de 04 (quatro) horas a partir das 12 (doze) horas e a jornada de trabalho da segunda feira de carnaval do ano de 2006 com um total de 08 (oito) horas e quarta feira de cinzas no periodo da manhã com um total de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – As empresas que funcionarem nos dias 02 e 15 de novembro de 2005, pagarão a todos os empregados, comissionista ou não, um abono no valor de R\$ 14,50 (QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por dia trabalhado, pagos até o final do expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

Esta assegurado o direito dos trabalhadores abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
pagarão os vales transportes dos dias acordados.

Rua Pedro Pruneiro, 1131 - 1º andar
Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60035-011
CNPJ: 00.765.796/0001-73 - Fone/Fax: (85) 3233.1558
E-mail: santos@bol.com.br

Rua Pedro da Rio Branco, 2590
Centro - Fortaleza-CE - CEP 60025-000
CNPJ 04.255.398/0001-39 - Fone (85) 5252.1850
E-mail: emcpece@uolmail.com



Em Defesa do Meio Ambiente e da Vida

Frente à

SINDIGEL-CE



Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos, Construtores Mecânicos e de Construções de Fábricas, Artesões, Oficinas e Automóveis e Ciclomotores e Caminhões e Veículos Pesados em Fortaleza e no Vale do Ceará. Representante da Confederação dos Sindicatos Centro-Sul.



SINCOPECE



SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E EQUIPAMENTOS DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOPECE

PARÁGRAFO SEGUNDO: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO – Será mantido o pagamento do repouso semanal remunerado aos trabalhadores que trabalharem nos dias acordados.

CLAUSULA QUINTA – PERÍODO DE CARNAVAL – As empresas que funcionarem no dia 02 de novembro de 2005 feriado (FINADOS) e 15 de novembro de 2005 feriado (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA) não funcionarão na segunda feira de carnaval, reabrindo suas portas apenas a partir do inicio dia da quarta feira de cinzas.

CLÁUSULA SEXTA – As empresas representadas pelo SINCOPECE se comprometem a fecharem suas portas no dia 19 de novembro de 2005 (sábado) as 12 (doze) horas ocasião em que facilitarão deslocamento de seus funcionários, onde será realizada a festa de confraternização dos trabalhadores com distribuição de lanches e sorteios e prestação de serviços WORK SHOP.

CLAUSULA SETIMA – FALTA DO EMPREGADO – Não será feita a anotação da falta do empregado, nem tampouco desconto do dia faltoso, haja vista que este trabalho será voluntário e a empresa fará uma consulta individual e prévia com lista de identificação com um dia de antecedência.

CLAUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de R\$ 345,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), revertida à parte prejudicada pela infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo a negociação prevista no caput desta cláusula, resguarda-se à parte que se sentir prejudicada, o direito de ajuizar ações judiciais, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO - O SINDIGEL-CE, Fiscalizará o fiel cumprimento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com o acompanhamento de um representante do SINCOPECE.

CLÁUSULA DECIMA – APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO - A presente Convenção Coletivo de Trabalho foi aprovado em Plebiscito e Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2005, na sede do SINDIGEL-CE à Rua Pedro Borges, 33 sala 517 – 5º andar - Edifício Palácio Progresso - Centro, Fortaleza - Ceará.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados e empregadores com atividades na Cidade de Fortaleza no estado do Ceará, no comércio de peças e serviços para refrigeração, lavadoras, ar condicionado, veículos automotores e ciclomotores e similares.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência nos dias 02, 15 e 19 de novembro de 2005 e 27 de fevereiro e 1º de março de 2006.

Rua Pedro Primo, 1131 - 1º andar
Centro - Fortaleza/CE - CEP 60035-101
CNPJ nº 00.765.790/0001-73 - Fone/Fax: (85) 3250.1556
E-mail: sindigel@ig.com.br

Rua Barão do Rio Branco, 2590
Centro - Fortaleza/CE - CEP 60025-060
CNPJ 04.255.308/0001-39 - Fone: (85) 3252.1856
E-mail: sincopece@hotmail.com



Page 8

SINDIGEL-CE



Съществуващите във времето на Съветската империя и Съюза народи са били възприети като членове на един и същи народ — руски народ.



SINCOPLA

16

E não havendo mais nada a ser discutido os Senhores Raniere Palmeira Leitão Presidente do SINCOPECE e Agenor Lopes da Silva Presidente do SINDIGEL CE, agradeceram a colaboração e a presença de todos e mandaram que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada foi assinada por quem de direito.

Fortaleza CE, 31 de outubro de 2005.

Milne

Agenor Lopes da Silva

Presidente do STNDIGEJ - CE

CPF N° 204.212.733-72 RG42.877-80 SSP - CE

Laurie May 15

Ranieri Palmeira Leitão

Presidente do SINCOPECE

Rua Pedro Primo s/n, 1131 - 1º andar
Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60025-101
CNPJ: 00.765.790/0001-73 - Fone/Fax: (85) 3250.1558
E-mail: trabajo@ix.com.br

Rua Barão do Rio Branco, 2590
Centro - Fortaleza-CE - CEP 60025-060
(CNPJ) 04.255.308/0001-39 - Fone: (85) 3252.1856
E-mail: juc.com.br@netmmail.com.br